

KARIN CRISTINA IKOMA
 Consultora/Impostos

CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E DE PRESTAÇÕES - CFOP
CORRELAÇÃO – GERAL

A) ENTRADAS:

<u>NOVOS</u>			<u>ANTIGOS</u>			
GRUPO	GRUPO	GRUPO	GRUPO	GRUPO	GRUPO	N = Novo
1	2	3	1	2	3	
1.100	2.100	3.100	1.10	2.10	3.10	
* <u>COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u> *						
1.101	2.101	3.101	1.11	2.11	3.11	
- <u>Compra para industrialização</u>						
- Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização.						
- Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.						
1.102	2.102	3.102	1.12	2.12	3.12	
- <u>Compra para comercialização</u>						
- Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas.						
- Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.						
1.111	2.111		N	N		
- <u>Compra para industrialização</u> de mercadoria recebida anteriormente em <u>consignação industrial</u>						
- Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.						
1.113	2.113		N	N		
- <u>Compra para comercialização</u>, de mercadoria recebida anteriormente em <u>consignação mercantil</u>						
- Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.						

1.200 2.200 3.200 1.30 2.30 3.20
*** DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES ***

1.201 2.201 3.201 1.31 2.31 3.21

- Devolução de venda de produção do estabelecimento

- Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de produção do estabelecimento”.

1.202 2.202 3.202 1.32 2.32 3.22

- Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

- Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros”.

1.203 2.203 N N

- Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

- Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, cujas saídas foram classificadas no código “5.109/6.109 – Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio”.

1.204 2.204 N N

- Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

- Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas no código “5.110/6.110 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio”.

1.205 2.205 3.205 1.33 2.33 3.23

- Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação

- Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.

1.206 2.206 3.206 1.33 2.33 3.23

- Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte

- Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.

1.207 2.207 3.207 1.34 2.34 3.24

- Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica

- Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.

1.208 2.208 N 2.35

- Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência

- Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados pelo estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa.

1.209 2.209 N 2.35

- Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência

- Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.

3.211

N

- **Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de “drawback”**

- Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de “drawback”.

1.250 2.250 3.250 1.40 2.40 3.30
* **COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA** *

1.251 2.251 3.251 1.41 2.41 3.31

- **Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização**

- Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização.

- Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

1.252 2.252 1.42 2.42

- **Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial**

- Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização.

- Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.

1.253 2.253 1.43 2.43

- **Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial**

- Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial.

- Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.

1.254 2.254 1.44 2.44

- **Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte**

- Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.

1.255 2.255 1.44 2.44

- **Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação**

- Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

1.256 2.256 1.45 2.45

- **Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural**

- Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.

1.257 2.257 1.46 2.46

- **Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada**

- Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.

1.353 2.353 3.353 1.63 2.63 3.53

- **Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial**

- Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial.

- Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.

1.354 2.354 3.354 1.64 2.64 3.54

- **Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação**

- Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

1.355 2.355 3.355 1.65 2.65 N

- **Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica**

- Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

1.356 2.356 3.356 N N N

- **Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural**

- Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.

1.400 2.400 1.70 2.70

*** ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ***

1.401 2.401 1.71 2.71

- **Compra para industrialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária**

- Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

- Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

1.403 2.403 1.72 2.72

- **Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária**

- Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

- Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa.

1.406 2.406 1.73 2.73

- **Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária**

- Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

1.450 1.80

*** SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO ***

1.451 1.81

- Retorno de animal do estabelecimento produtor

- Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno de animais criados pelo produtor no sistema integrado.

1.452 1.82

- Retorno de insumo não utilizado na produção

- Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado.

1.500 2.500 3.500 1.85 2.85 N

*** ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES ***

1.501 2.501 1.86 2.86

- Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação

- Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de **trading company**, empresa **comercial exportadora** ou **outro estabelecimento do remetente**, com fim específico de exportação.

1.503 2.503 N N

- Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento

- Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados pelo estabelecimento, remetidos a **trading company**, a empresa **comercial exportadora** ou a **outro estabelecimento do remetente**, com fim específico de exportação, cujas **saídas** tenham sido classificadas no código “5.501/6.501 – Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação”.

3.503 N

- Devolução de mercadoria exportada que tenha sido recebida com fim específico de exportação

- Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias exportadas por **trading company**, empresa **comercial exportadora** ou **outro estabelecimento do remetente**, recebidas com fim específico de exportação, cujas **saídas** tenham sido classificadas no código “7.501 – Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação”.

1.504 2.504 N N

- Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros

- Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a **trading company**, a empresa **comercial exportadora** ou a **outro estabelecimento do remetente**, com fim específico de exportação, cujas **saídas** tenham sido classificadas no código “5.502/6.502 – Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação”.

1.550 **2.550** **3.550** **N** **N** **N**
*** OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO ***

1.551 2.551 3.551 1.91 2.91 3.91

- **Compra de bem para o ativo imobilizado**

- Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento.

1.552 2.552 1.92 2.92

- **Transferência de bem do ativo imobilizado**

- Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.

1.553 2.553 3.553 N N N

- **Devolução de venda de bem do ativo imobilizado**

- Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.551/6.551/7.551 – Venda de bem do ativo imobilizado”.

1.554 2.554 N N

- **Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento**

- Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.554/6.554 – Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento”.

1.555 2.555 N N

- **Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento**

- Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.

1.556 2.556 3.556 1.97 2.97 3.97

- **Compra de material para uso ou consumo**

- Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.

1.557 2.557 1.98 2.98

- **Transferência de material para uso ou consumo**

- Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.

1.600 **2.600** **N** **N**

*** CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS ***

1.601 N

- **Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS**

- Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas.

1.602 N

- **Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS**

- Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, **inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.**

NOTA GERAL 1 - Os códigos referentes a **entrada de mercadoria** ou **bem** estão agrupados segundo a localização do estabelecimento remetente, obedecido o seguinte critério:

Grupo 1 - Compreende as operações em que o estabelecimento remetente estiver localizado no **mesmo Estado**;

Grupo 2 - Compreende as operações em que o estabelecimento remetente estiver localizado em **outro Estado**;

Grupo 3 - Compreende as **entradas de mercadoria ou bem de procedência estrangeira**, importado diretamente pelo estabelecimento, bem como as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo Poder Público.

NOTA GERAL 2 - Os códigos referentes a **aquisição de serviço** estão agrupados segundo o local de início da prestação, obedecido o seguinte critério:

Grupo 1 - Compreende as aquisições de serviços iniciados no **mesmo Estado**;

Grupo 2 - Compreende as aquisições de serviços iniciados em **outro Estado**;

Grupo 3 - Compreende as aquisições de serviços iniciados no **exterior**.

NOTA GERAL 3 - Os grupos estão divididos em subgrupos que reúnem entradas ou aquisições de natureza correlata, identificados por códigos de dígito final 0 (zero), que serão utilizados somente em resumos, análises e intercâmbio de informações econômico-fiscais.

B) SAÍDAS:

<u>NOVOS</u>			<u>ANTIGOS</u>		
GRUPO	GRUPO	GRUPO	GRUPO	GRUPO	GRUPO
5	6	7	5	6	7
5.100	6.100	7.100	5.10	6.10	7.10
* VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS *					
5.101	6.101	7.101	5.11	6.11	7.11
- <u>Venda de produção do estabelecimento</u>					
- Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento.					
- Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.					
5.102	6.102	7.102	5.12	6.12	7.12
- <u>Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros</u>					
- Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.					
- Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.					
5.103	6.103		5.14	6.14	
- <u>Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento</u>					
- Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados no estabelecimento.					
5.104	6.104		5.15	6.15	
- <u>Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento</u>					
- Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.					
5.105	6.105	7.105	5.16	6.16	7.16
- <u>Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar</u>					
- Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em <u>depósito fechado, armazém geral</u> ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.					

5.300 6.300 7.300 5.50 6.50 7.50

*** PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ***

5.301 6.301 7.301 5.51 6.51 N

- Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

- Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.

5.302 6.302 5.52 6.52

- Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial

- Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial.
- Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.

5.303 6.303 5.52 6.52

- Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial

- Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial.
- Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.

5.304 6.304 5.52 6.52

- Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte

- Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.

5.305 6.305 5.52 6.52

- Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

- Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

5.306 6.306 5.52 6.52

- Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural

- Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.

5.307 6.307 5.53 6.53

- Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte

- Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

5.350 6.350 7.350 5.60 6.60 7.60

*** PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ***

5.351 6.351 5.61 6.61

- Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza

- Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.

7.651

N

- Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento

- Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados ao exterior.

5.652

6.652

N

N

- Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização

- Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código **5.922/6.922** – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

5.653

6.653

N

N

- Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final

- Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código **5.922/6.922** – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

5.654

6.654

N

N

- Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente

- Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código **5.922** – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

7.654

N

- Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros

- Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados ao exterior.”

5.655

6.655

N

N

- Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização

- Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código **5.922** – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

5.656

6.656

N

N

- Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final

- Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código **5.922** – “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

5.657

6.657

N

N

- Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento

- Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.

5.932

6.932

N

N

- Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador

- Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.

5.949

6.949

7.949

5.99

6.99

7.99

- Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado

- Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

NOTA GERAL 1 - Os códigos referentes a **saída de mercadoria** ou **bem** estão agrupados segundo a localização do estabelecimento destinatário, obedecido o seguinte critério:

Grupo 5 - Compreende as operações em que os estabelecimentos envolvidos estiverem localizados no **mesmo Estado**;

Grupo 6 - Compreende as operações em que os estabelecimentos envolvidos estiverem localizados em **Estados distintos**;

Grupo 7 - Compreende as operações em que o destinatário estiver localizado em **outro país**.

NOTA GERAL 2 - Os códigos referentes a **prestação de serviço** estão agrupados segundo a localização do estabelecimento adquirente, obedecido o seguinte critério:

Grupo 5 - Compreende as prestações em que os estabelecimentos envolvidos estiverem localizados no **mesmo Estado**;

Grupo 6 - Compreende as prestações em que os estabelecimentos envolvidos estiverem localizados em **Estados distintos**;

Grupo 7 - Compreende as prestações em que o adquirente estiver localizado em **outro país**.

NOTA GERAL 3 - Os grupos estão divididos em subgrupos que reúnem saídas ou prestações de serviços de natureza correlata, identificadas por códigos de dígito final 0 (zero), que serão utilizados somente em resumos, análises e intercâmbio de informações econômico-fiscais.